



TC 032.176/2010-4

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2009

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades)

Responsáveis: Leodegar da Cunha Tiscoski (CPF 169.196.619-34), Sérgio Antônio Gonçalves (CPF 025.571.488-22), Márcio Galvão Fonseca (CPF 711.136.147-49) e outros.

Despacho

1. Em 16/10/2012, este processo, referente à tomada de contas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/Mcidades), exercício de 2009, foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) para emissão de parecer, com a seguinte proposta desta unidade técnica (item 5 da instrução à peça 18):

a) **sobrestar** as contas do Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski (CPF 169.196.619-34), Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, com fundamento no art. 39, § 2º, da Resolução TCU 191/2006, até o julgamento do mérito do TC 024.361/2010-0 (item 25 desta instrução);

b) julgar **regulares com ressalva**, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso II, art. 18 e art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação, as contas do Sr. Márcio Galvão Fonseca (CPF 711.136.147-49), Diretor do Departamento de Água e Esgoto da SNSA, tendo em vista as seguintes falhas:

b.1) não atendimento à DN 102/2009 (Anexo IV, item 2) quanto à qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação da gestão (itens 86 a 99 desta instrução);

b.2) falhas na supervisão da execução dos contratos de repasse, representadas pelo quantitativo de obras ainda não iniciadas, atrasadas e paralisadas (itens 44 a 70 desta instrução);

c) julgar **regulares**, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena, as contas dos responsáveis Sérgio Antônio Gonçalves (CPF 025.571.488-22), Diretor do Departamento de Articulação Institucional; Cezar Eduardo Scherer (CPF 632.244.887-00), Diretor do Departamento de Águas e Esgoto – Substituto; Manoel Renato Machado Filho (CPF 344.239.401-59), Diretor do Departamento de Cooperação Técnica – Interino; Hélio José de Freitas (CPF 295.016.951-15), Diretor do Departamento de Cooperação Técnica – Substituto; e Norma Lúcia de Carvalho (CPF 508.126.886-00), Diretora do Departamento da Articulação Institucional - Substituta;

d) dar **ciência** à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades) de que:

d.1) no processo de tomada de contas da unidade, referente ao exercício de 2009, foi constatado, a partir de consulta à base de dados do Sistema de Acompanhamento de Programas de Fomento da Caixa Econômica Federal (Siapf/Caixa), efetuada em julho de 2010, que 3.331 dos 3.427 contratos celebrados no exercício de 2009, relativos a programas sob responsabilidade da Unidade, encontravam-se com as respectivas obras ainda não iniciadas (97,20 % do total), o que vai de encontro ao princípio da eficiência e ao item 9.1.1 do Acórdão 2.824/2009-TCU-Plenário, de 25/11/2009 (item 69 desta instrução);



d.2) no processo de tomada de contas da unidade, referente ao exercício de 2009, foi constatado o não atendimento à DN 102/2009 (Anexo IV, item 2) quanto à qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação da gestão (item 98 desta instrução);

d.3) pelo ato de descumprimento de sua decisão, o Tribunal poderá aplicar **multa** aos responsáveis por contas, nos termos do art. 268, VII, e §1º, do RI/TCU, sendo a aplicação de multa também atribuída, em maior graduação, aos atos de reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, nos termos do inciso VIII, do art. 268, do RI/TCU.

2. Em 25/10/2012, os autos foram encaminhados ao Gabinete do relator, para pronunciamento, com parecer do MP/TCU de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peça 21).

3. Em 30/10/2012, o TC 024.361/2010-0, razão do sobrestamento das contas do Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, conforme se verifica na alínea “a” da proposta de encaminhamento da instrução à peça 18 (item 1, alínea “a” deste despacho), teve o seu mérito julgado, resultando no Acórdão 2.968/2012-Plenário, que aplicou a esse responsável multa de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92.

4. Dessa forma, o relator do presente processo, Ministro Substituto Marcos Bemquerer, em despacho de 8/11/2012 (peça 22), restituiu os presentes autos a esta unidade técnica para o prosseguimento da instrução, em especial ao exame das contas do Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, o qual deverá ser empreendido à luz do Acórdão 2.968/2012-Plenário.

5. Ocorre que, em 23/11/2012, ou seja, dez dias após a ciência de comunicação, que ocorreu em 13/11/2012, o Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, então Secretário Executivo do Ministério das Cidades, entrou com Embargos de Declaração.

6. Considerando que, conforme o § 3º do art. 287 do RI/TCU, o recurso de embargos de declaração suspende os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos no RI/TCU, e ainda, para não prejudicar a apreciação de matéria diversa da que tem sua apreciação impedida ou o julgamento das contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, propõe-se a restituição destes autos ao gabinete do relator para o julgamento do mérito, conforme instrução à peça 18, cuja proposta de encaminhamento está transcrita no item 1 deste Despacho.

6ª SECEX, 2ª Diretoria, em 29/11/2012.

(assinado eletronicamente)
Mônica Maria Torquato Villar

AUFC – Matrícula 6468-8